



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 53.072

(Processo nº. 2012/50488-0)

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sra. LILMA BRAGANÇA DOS SANTOS MAIA – Presidente à época da Fundação Comunitária Cachoeirense

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 43.598 de 07/08/2008.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Recurso revisão. Conhecimento. Não provimento. Manutenção da decisão recorrida.

Relatório da Exm^a. Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Processo nº. 2012/50488-0.

Trata-se de RECURSO DE REVISÃO interposto pela senhora LILMA BRAGANÇA DOS SANTOS MAIA, presidente à época da Fundação Comunitária Cachoeirense, contra decisão deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão nº 43.598, de 07.08.2008 (Processo nº 2005/51325-7), que julgou as contas irregulares com devolução de valor conveniado e aplicação de multa pelo dano causado ao erário.

Presentes os pressuposto de admissibilidade, nos termos do vigente Regimento Interno desta Corte, o Recurso de Revisão foi recebido sem efeito suspensivo, conforme despacho (fl. 22), com suporte na manifestação exarada pela Procuradoria, às fls. 20 e 21.

O DCE/7º CCG, em manifestação, nos termos do relatório de fl. 24 e 26, opina pelo recebimento e desprovimento do presente Recurso de Revisão.

Em parecer de fls. 29 e 30, o Ministério Público de Contas também se manifesta pelo conhecimento e não provimento do Pedido de Rescisão.

É o relatório.

VOTO

Com o recurso interposto não foram sanadas as pendências apontadas e que ensejaram a reprovação das contas, conforme ratificam as manifestações do Órgão Técnico e do Ministério Público de Contas.

Dr.Antônio Maria Filgueiras Cavalcante